

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 10/92

de 4 de Maio

Contrariamente ao que se verifica noutras direcções-gerais, existem quadros compartimentados na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o que dificulta a gestão dos respectivos recursos humanos.

Urge corrigir esta situação, na linha de orientação acolhida pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março.

Assim:

Ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — 1 — A gestão dos quadros de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, constantes dos mapas anexos à Portaria n.º 326/90, de 28 de Abril, e aos Decretos Regulamentares n.ºs 40/88, de 18 de Novembro, 26/89, de 18 de Agosto, e 1/90, de 10 de Janeiro, compete ao director-geral das Contribuições e Impostos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — A mudança de pessoal provido em qualquer dos quadros referidos no número anterior processa-se nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — São revogados os artigos 39.º, 41.º, 42.º e 128.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo.

Promulgado em 22 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Abril de 1992.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 379/92

de 4 de Maio

O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/77, de 23 de Fevereiro, e alterado pelas Portarias n.ºs 704/87, de 18 de Agosto (mapa X), 963/87, de 29 de Dezembro, 967/87, de 30 de Dezembro, 322/89, de 4 de Maio, e 199/91, de 11 de Março.

Considerando a necessidade de adaptar o referido quadro não só às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, uma vez que, por força do Decreto-Lei n.º 203/91, de 5 de Junho, foi criado na Direcção-Geral um centro de informática, mas também proceder à alteração de algumas carreiras do regime geral, tendo em vista uma maior adequação dos efectivos humanos às necessidades e objectivos prosseguidos, sem aumentar o número global dos efectivos previstos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo é alterado de acordo com o mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico-adjunto e de técnico auxiliar são os constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

Mapa I, a que se refere o n.º 1.º

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	3
				Director de serviços	6
				Chefe de divisão	3
				Chefe de repartição	(a) 3
Técnico superior	-	Organização, informação e documentação, estudos e planeamento.	Técnico superior	Assessor principal	(b) 10
				Assessor	(c) 5
				Técnico superior principal	(d) 7
				Técnico superior de 1.ª classe	5
				Técnico superior de 2.ª classe	5
	-	Operações de comércio externo, relações bilaterais e assuntos comunitários.		Assessor principal	4
				Assessor	(a) 9
				Técnico superior principal	12
				Técnico superior de 1.ª classe	12
				Técnico superior de 2.ª classe	12